



**PROJETO DE LEI Nº 019/2022.
2022.**

DE 16 DE FEVEREIRO DE

**CRIA CARGOS, INTEGRANTE NO QUADRO DE
CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS E ALTERA
TABELA DO ART. 03 DA LEI MUNICIPAL Nº 719/90.**

Art. 1º. Ficam criados os cargos de Fonoaudiólogo, Atendente de Farmácia, Inspetor Tributário, Médico, Mecânico, Borracheiro e Professor de Educação Especial.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos criados são as constantes dos anexos I, II, III, IV, V, VI VII, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

§ 1º. Os cargos a serem criados terão as seguintes especificações:

Denominação Funcional	Nº de Cargos	Carga Horária	Vencimento	Padrão
Fonoaudiólogo	01	40 horas	R\$ 4.252,64	10
Atendente de Farmácia	02	40 horas	R\$ 1.300,50	06
Inspetor Tributário	01	38 horas	R\$ 3.173,22	09
Médico	01	20 horas	R\$ 10.729,13	11
Mecânico	01	44 horas	R\$ 1.950,75	07
Borracheiro	01	44 horas	R\$ 1300,50	06
Professor de Educação Especial	01	22 horas	R\$ 1587,38	Nível 1 Classe A

Tabela com a relação das novas vagas.

Art 2º Fica alterada a tabela constante no art.3 da Lei Municipal nº 719/90 passando a vigorar com o seguinte acréscimo:

Denominação Funcional	Número Total de Vagas
Fonoaudiólogo	01
Atendente de Farmácia	02
Inspetor Tributário	02
Médico	05
Mecânico	02



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

Borracheiro	01
Professor de Educação Especial	01

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Os cargos criados serão regidos pela Lei Municipal nº 719/90 e nº 731/90, e serão pagos com o desconto previdenciário instituído em Lei, provido por candidato previamente aprovado em concurso público, observada a legislação pertinente, atendidos os requisitos dos anexos I, II, III, IV e V, parte integrante da presente Lei, bem como requisitos legais para nomeação e/ou contratação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 16 de fevereiro de 2022.



Assinado Eletronicamente por:
MARCIANO RAVANELLO
654.705.320-20
16/02/2022 13:23:21
**Prefeito Municipal de
Arroio do Tigre**

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal



Assinado Eletronicamente por:
VIVIANE REDIN MERGEN
16/02/2022 13:35:02

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

VIVIANE REDIN MERGEN
Secretária da Administração,
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.





JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Prezadas Vereadoras,
Senhores Vereadores:

Ao saudarmos os eminentes membros dessa egrégia Casa de Leis, comunicamos o envio do anexo Projeto de Lei que submete a criação de cargos, e dá outras providências.

De forma reverente, encaminhamos o Projeto de Lei em epígrafe para fins de apreciação e pretendida aprovação; a matéria tem por objetivo criar os cargos de provimento efetivo, sendo eles o de Fonoaudiólogo, Atendente de Farmácia, Inspetor Tributário, Médico, Mecânico, Borracheiro e Professor de Educação Especial junto ao quadro permanente da Prefeitura Municipal de Arroio do Tigre.

Avaliando a demanda crescente dos trabalhos efetuados pelo Município, de forma que as necessidades da população tornam-se cada vez mais dinâmica, é fundamental e emergente possuir conjuntura de cunho administrativo e pessoal, e um modelo de trabalho que esteja alinhado com os anseios existentes, e à necessidade da implantação de novos serviços colocados à disposição dos munícipes.

Atentando-se para a criação do cargo de FONOAUDIÓLOGO junto ao quadro de cargos efetivos, sumariamente precisa-se destacar que a inserção do profissional à equipe multidisciplinar, será possível realizar diagnósticos situacional e institucional de forma abrangente. Quanto a comunicação escrita e oral, voz e audição, os fonoaudiólogos são responsáveis pelo trabalho de habilitação e reabilitação da voz, atenção a distúrbios da audição, motricidade oral, leitura e escrita. Contudo, o profissional se faz necessário devido a grande demanda de alunos da rede pública municipal e de pacientes com comorbidades respiratórias em que se indica a necessidade de atendimento fonoaudiólogo para evolução benéfica do quadro de saúde, qualidade de vida e avanço escolar, quando do caso.

Quanto ao profissional ATENDENTE DE FARMÁCIA, cabe salientar que se refere a carência antiga da farmácia básica municipal e que neste momento emerge devido ao cenário pandêmico e suas consequências. O profissional, atendente de farmácia é responsável por dar suporte ao farmacêutico nas rotinas da farmácia básica municipal. Com o referido cargo, busca-se otimizar e qualificar





ações e os atendimentos a nível de assistência farmacêutica, urge ressaltar, que a qualificação específica do servidor irá possibilitar aos munícipes orientação quanto à administração em dosagem correta, conservação dos medicamentos, seu uso racional e seguro e garantindo resultados concretos e satisfatórios no que tange a assistência farmacêutica e suas esferas de trabalho.

A criação do cargo de BARRACHEIRO trata-se do atendimento da rotina de trabalho que atinge a frota veicular da prefeitura municipal e que no momento é deficitária e dessa forma onerando economicamente a administração pública municipal. A função de borracheiro irá atender à necessidade de medidas preventivas quanto a manutenção e conservação de veículos e máquinas oficiais, exercendo ainda a fiscalização e orientação de forma genérica ao que se refere a realização de suas atividades laborais.

Visando a criação do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, fundamental evidenciar o atendimento de legislações vigentes que mencionam a obrigatoriedade de educadores em nível de educação especial, tais como, a LDB de número 9394/1996, a lei número 14.254/2021 de 30 de novembro de 2021, a Lei 13.146/2015 sobre a inclusão da pessoa com deficiência, Lei de Atendimento integral as crianças com TDAH, Dislexia, Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei do Autismo e a Lei Berenice Piana sob número 12.764/2012 de 28 de dezembro de 2012, entre outras específicas secundárias que tangem quanto aos direitos fundamentais da pessoa com deficiência. O educador especial é necessário para atuação em sala de recurso multifuncional, apoio pedagógico nas escolas em que possuem matriculados alunos com transtornos globais do desenvolvimento, síndromes e transtornos específicos da aprendizagem. Ainda, visa-se com este profissional auxílio nos planos de ação individual para crianças com deficiências e global para os educandários, possibilitando a cooperação com os demais profissionais e dessa forma garantindo melhores e mais adequadas condições de atendimento pedagógico aos alunos acometidos com alguma deficiência ou necessidade de atendimento especializado.

O presente projeto de lei visa ainda, legalizar os cargos de INSPETOR TRIBUTÁRIO, e MECÂNICO, não tratando-se da criação dos mesmos para posterior contratação pois evidencia a situação funcional de servidores que prestaram concurso público, edital 001/2016, e que mediante a vaga obtiveram de forma judicial o direito de tomarem posse nos cargo públicos e dessa forma já desenvolvem suas atribuições no serviço público municipal desde o momento da ordem judicial. Desta forma, trata-se da ampliação do número de vagas nos respectivos cargos, afim de atualizar a tabela de regulamentação, contida na Lei Municipal nº 719/90.

Referente ao de MÉDICO, o mesmo tem suas sínteses e atribuições baseando-se a lei de criação sob nº 731/90 e desta forma, vem solicitar a ampliação do número de vagas relativo ao cargo. Notoriamente é possível destacar que a necessidade se baseia sumariamente ao cenário pandêmico vivenciado nos últimos três anos (COVID-19) mas ainda reforçamos a expansão dos serviços da atenção primária em saúde que vem sendo prestado pelo





município de Arroio do Tigre. Outrossim, a Secretaria Municipal da Saúde possui 8 (oito) estabelecimentos de saúde que prestam atendimento médicos, os quais estão estruturados em 3 (três) ESF e 1 (um) Posto Sede que realizam a cobertura territorial deste município e necessitam de médico para compor a equipe multiprofissional.

Ademais, no que se refere a síntese de deveres, atribuições e padrão salarial dos cargos estão expressos nos anexos contidos neste projeto de lei.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, tendo em vista a importância da matéria. No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 16 de fevereiro de 2022.



Assinado Eletronicamente por:
MARCIANO RAVANELLO
654.705.320-20
16/02/2022 13:23:59
**Prefeito Municipal de
Arroio do Tigre**

MARCIANO RAVANELLO

Prefeito Municipal



Assinado Eletronicamente por:
VIVIANE REDIN MERGEN
16/02/2022 13:35:32

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

VIVIANE REDIN MERGEN

Secretária da Administração,
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.





ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: FONOAUDIÓLOGO.

PADRÃO DE VENCIMENTO: 10

ATRIBUIÇÕES:

a) Síntese dos Deveres: Desenvolver trabalhos de prevenção no que se refere à área da comunicação escrita e oral, voz e audição; realizar terapia fonoaudiológicas na área de comunicação oral e escrita, voz e audição, bem como em aperfeiçoamento dos padrões de fala e voz.

b) Atribuições: Desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área de comunicação escrita e oral, voz e audição; participar de equipes de diagnóstico, realizando a avaliação da comunicação oral e escrita, voz e audição; realizar terapia fonoaudiológica dos problemas de comunicação oral e escrita, voz e audição; realizar o aperfeiçoamento dos padrões da voz e fala; colaborar em assuntos fonoaudiológicos ligados a outras ciências; projetar, dirigir ou efetuar pesquisas fonoaudiológicas promovidas por entidades públicas, privadas, autárquicas e mistas; dirigir serviços de fonoaudiologia em estabelecimentos públicos, privados, autárquicos e mistos; supervisionar profissionais e alunos em trabalhos teóricos e práticos de fonoaudiologia; assessorar órgãos e estabelecimentos públicos autárquicos, privados ou mistos no campo de áudio-fonologia; participar de Equipe de Orientação e Planejamento Escolar, inserindo aspectos preventivos ligados a assuntos fonoaudiológicos, dar parecer fonoaudiológico, na área de comunicação oral e escrita, voz e audição; realizar outras atividades afins.

Condições de Trabalho:

a) Carga horária semanal: 40 horas

b) Possibilidade da prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sob regime de plantão, e sujeição a trabalho externo e atendimento ao público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

Requisitos para investidura:

- a) Idade: Mínima de 18 anos.
- b) Habilitação: Legal para o exercício da profissão.
- c) Instrução: Superior Completo.

ANEXO II

CATEGORIA FUNCIONAL: ATENDENTE DE FARMÁCIA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 6

ATRIBUIÇÕES:

a) Síntese dos Deveres: Trabalho de execução operativa nas diversas modalidades de saúde, que consiste na separação e entrega de medicamentos, insumos e produtos afins, de acordo com a prescrição ou receita médica, assim como na reposição de estoque da farmácia. Desenvolver as atividades de acordo com as boas práticas de manipulação e dispensação, sob supervisão direta e ou indireta do farmacêutico.

b) Atribuições: Separar pedidos dos dispensários de medicamentos insumos e produtos afins, dando baixa no sistema; efetuar levantamento do estoque, bem como processar contagem do inventário físico, auxiliar na digitação e controle de medicamentos; relatar as necessidades de compra quando o estoque atingir sua quantidade mínima de demanda, bem como, as validades próximas ao vencimento; zelar pelos equipamentos assim como pela ordem e limpeza do setor; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato; participar de programas de educação continuada; cumprir normas, procedimentos e regulamentos instituídos, desempenhar tarefas afins, trabalhará diretamente com o público em geral.

Condições de Trabalho:

- a) Carga horária semanal: 40 horas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

b) Possibilidade da prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sob regime de plantão, e sujeição a trabalho externo e atendimento ao público.

Requisitos para investidura:

- a) Idade: Mínima de 18 anos.
- b) Instrução: Ensino Médio Completo.

ANEXO III

CATEGORIA FUNCIONAL: **INSPETOR TRIBUTÁRIO**

PADRÃO DE VENCIMENTO: 15

ATRIBUIÇÕES:

- a) **Síntese dos deveres:** Orientar e exercer a fiscalização geral com respeito à aplicação das leis tributárias do Município, bem como, no que diz respeito à fiscalização especializada.
- b) **Atribuições:** estudar o sistema tributário municipal, orientar o serviço de cadastro e realizar perícias; exercer a fiscalização direta em estabelecimentos industriais, comerciais e comércio ambulante, prolatar pareceres e informações sobre lançamentos e processos fiscais; orientar o levantamento estatístico específico da área tributária; apresentar relatórios periódicos sobre a evolução da receita; estudar a legislação básica, aplicar as normas de metrologia e orientação a fiscalização de pesos e medidas; integrar grupos operacionais; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Carga horária semanal: 38 horas.
- b) Possibilidade da prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sob regime de plantão, e sujeição a trabalho externo e atendimento ao público afim de fiscalização pertinente ao cargo.



Requisitos para investidura:

- a) Idade mínima de 18 anos.
- b) Instrução: Ensino Médio Completo.

ANEXO IV

CATEGORIA FUNCIONAL: **MÉDICO**

PADRÃO DE VENCIMENTO: 19

ATRIBUIÇÕES:

- a) **Síntese dos deveres:** Prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva em ambulatórios, escolas, hospitais ou órgãos afins; fazer inspeção de saúde em servidores municipais, bem como em candidatos a ingresso no serviço público municipal.

- b) **Atribuições:** dirigir a equipe de socorros urgentes; prestar socorro urgente nas salas de primeiros socorros a domicílio e via pública; atender nos plantões, com prioridade, a todas as pessoas que necessitarem de socorro urgente ou de atendimento ambulatorial, independentemente de qualquer outras formalidades que posteriormente poderão ser realizadas; providenciar no tratamento especializado que se faça necessário para um bom atendimento; praticar intervenções cirúrgicas de acordo com a sua especialidade; desempenhar de maneira ampla, todas as atribuições atinentes à sua especialidade; ministrar aulas e participar de reuniões médicas para discussão de casos e problemas hospitalares, cursos, palestras sobre medicina preventiva nas entidades assistenciais e comunitárias, preencher e visar mapas de produção e ficha médica com diagnóstico e tratamento, encaminhando os à chefia de serviço; ministrar tratamento médico-psiquiátrico; transferir pessoalmente a responsabilidade do atendimento aos titulares de plantão daqueles doentes, cujos socorros não possam ser feitos ou complementados nas salas de primeiros socorros,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

mediante preenchimento de boletim de Socorro Urgente; atender os casos urgentes de internados no hospital nos impedimentos dos titulares de plantão; preencher os boletins de Socorro Urgente mesmo os provisórios com diagnóstico provável ou incompleto dos doentes atendidos nas salas de primeiros socorros; supervisionar orientando o trabalho dos estagiários e internos, preencher de forma clara e completa as fichas dos doentes atendidos a domicílio, entregando-as a quem de direito; registrar em livro especial ou dar destino adequado ao espólio ou pertences dos doentes ou acidentados em estado de inconsciência ou que venham a falecer durante o socorro; colaborar de forma ativa a fim de que não seja retardada a saída de equipe de socorro, comunicando ao chefe de setor as irregularidades porventura existentes; atender consultas médicas em ambulatórios, hospitais e outros estabelecimentos públicos municipais; examinar funcionários públicos para fins de licença e aposentadoria; examinar candidatas a auxílios; fazer inspeção médica para fins de ingresso no serviço público municipal; fazer visitas domiciliares a servidores públicos municipais para fins de controle de faltas por motivo de doença; preencher e assinar laudos de exames de verificação; fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica indicada para cada caso; preencher regimes dietéticos; prescrever exames laboratoriais, tais como: sangue, urina, raio x e outros; encaminhar casos especiais a setores especializados; preencher a ficha individual do paciente; preparar relatórios mensais relativos às atividades do cargo; incentivar a vacinação e indicar medidas de higiene pessoal; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Carga horária semanal: 20 horas
- b) Sujeito a serviços externos; o exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme pelo município.

Requisitos para investidura:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

- a) Idade mínima de 18 anos.
- c) Instrução: Ensino Superior Completo.
- d) Habilitação Funcional: habilitação legal para o exercício da profissão médica.

ANEXO V

CATEGORIA FUNCIONAL: **MECÂNICO**

PADRÃO DE VENCIMENTO: 13

ATRIBUIÇÕES:

- b) **Síntese dos deveres:** Manter e reparar máquinas e motores de diferentes espécies; efetuar chapeação e pintura quando necessário.
- c) **Atribuições:** consertar peças de máquinas; manufaturar ou consertar acessórios para máquinas; fazer soldas elétricas ou a oxigênio; converter ou adaptar peças; fazer a conservação de instalações eletro-mecânica; inspecionar e reparar automóveis, caminhões, tratores, compressores, bombas, etc; inspecionar, ajustar, reparar, reconstruir e substituir, quando necessário, unidade e partes relacionadas com motores, válvulas, pistões, mancais, sistemas de lubrificação, de refrigeração, de transmissão, diferenciais, embreagens, eixos dianteiros e traseiros, freio, carburadores, aceleradores, magnetos, geradores e distribuidores; esmerilhar e assentar válvulas, substituir buchas e mancais, ajustar anéis de segmento; desmontar e montar caixa de mudança; recuperar e consertar hirováquos; reparar máquinas à óleo diesel, gasolina ou querosene; socorrer veículos acidentados ou imobilizados por desarranjos mecânicos, podendo usar, em tais casos, o carro guincho; tomar parte em experiências com carros consertados; executar serviços de chapeamento e pintura de veículos; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- d) Geral: carga horária semanal de 44 horas
- e) Especial: uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecido pelo Município. O exercício do cargo poderá exigir trabalho aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para investidura:

- e) Idade mínima de 18 anos
- f) Instrução: Ensino Fundamental Completo, curso adequado ou experiência comprovada em mecânica.



ANEXO VI

CATEGORIA FUNCIONAL: BORRACHEIRO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 6

ATRIBUIÇÕES:

- a) **Síntese dos deveres:** Consertar e trocar pneus; fazer a lavagem de veículos e equipamentos.
- b) **Atribuições:** Desmontar, consertar, montar e trocar pneus dos equipamentos rodoviários, automóveis, caminhões e outros veículos destinados ao transporte de passageiros e cargas; fazer remendos em câmaras de ar e pneus, bem como, manchões nos pneumáticos estragados ou furados, havendo possibilidade; organizar e selecionar os pneus e câmaras consertados, guardando-os em local seguro, mantendo em local separado dos pneus e câmaras inservíveis; fazer limpeza e manter organizado seu local de trabalho; zelar pela conservação dos equipamentos utilizados e responsabilizar-se pela guarda dos mesmos em local adequado; operar macacos à manivela, catraca ou hidráulicos, zelando pela manutenção dos mesmos; lavar as máquinas e equipamentos rodoviários, implementos, automóveis, ônibus, caminhões e outros veículos destinados ao transporte de passageiros e cargas e após, quando necessário, encaminhá-los ao setor de mecânica para lubrificação; comunicar ao seu superior imediato qualquer anomalia que verificar nos veículos, equipamentos e instrumentos de trabalho; eventualmente, providenciar na lubrificação e abastecimento de água nos veículos e equipamentos; realizar engraxamento, lubrificação e troca de óleo de veículos e maquinários quando necessário, bem como, manutenção preventiva e fiscalização do bom uso de veículos; auxiliar na limpeza do pátio do parque de máquinas; executar outras tarefas correlatas.

Condições de Trabalho:

- c) Carga horária semanal: 40 horas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

d) Possibilidade da prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sob regime de plantão, e sujeição a trabalho externo e atendimento ao público.

Requisitos para investidura:

- a) Idade: Mínima de 18 anos.
- b) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto.

ANEXO VII

CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: Classe I – Padrão a

ATRIBUIÇÕES:

- a) **Síntese Das Atribuições:** O professor deve ter formação em cursos de licenciatura em Educação Especial ou especialização (pós-graduação) em áreas específicas da Educação Especial.
- b) **Descrição Analítica:** São atribuições do professor especializado que atua nas salas de recursos multifuncionais; Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da educação especial; Elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade; Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncional; Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola; Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade; Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno; ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo autonomia e participação; Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.

Condições de Trabalho:

- a) Carga horária semanal: 22 horas
- b) O exercício da jornada de trabalho é estabelecido conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Requisitos para investidura:

- a) Instrução formal: Habilitação legal para o exercício do cargo.
- b) Idade Mínima 18 anos